



DELIBERAÇÃO Nº 189/2020 - CTUR (12.28.01.30)

Nº do Protocolo: 23083.054004/2020-92

Seropédica-RJ, 16 de outubro de 2020.

## DELIBERAÇÃO

O CONSELHO DE PROFESSORES DO COLÉGIO TÉCNICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada no Conselho de Professores, realizado em 07 de outubro de 2020, de conformidade com a alínea "a" do Art. 14, do Regimento Interno desta Instituição Federal de Educação Profissional, considerando o que consta no Processo n<sup>o</sup> 23083.047168/2020-63,

**R E S O L V E:** Aprovar as normas gerais que regulamentam os Estudos Continuados Emergenciais no âmbito do Colégio Técnico da UFRRJ (CTUR), em caráter excepcional, com vigência durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais em virtude das medidas adotadas para reduzir a propagação da pandemia da COVID-19

*(Assinado digitalmente em 16/10/2020 12:28)*

LUIZ CARLOS ESTRELLA SARMENTO

DIRETOR DE COLEGIO - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

CTUR (12.28.01.30)

Matrícula: 385730



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
COLÉGIO TÉCNICO

**ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 189 / 2020 - CTUR DO CONSELHO DE  
PROFESSORES DO COLÉGIO TÉCNICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
RURAL DO RIO DE JANEIRO, EM REUNIÃO REALIZADA EM 07 DE  
OUTUBRO DE 2020**

**NORMAS GERAIS DOS ESTUDOS CONTINUADOS EMERGENCIAIS NO  
ÂMBITO DO COLEGIO TÉCNICO DA UFRRJ (CTUR)**

**O CONSELHO DE PROFESSORES DO COLÉGIO TÉCNICO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO,**

**CONSIDERANDO** que as implicações da pandemia do coronavírus (COVID-19), no fluxo do calendário escolar na Educação Básica, possam ser de tal extensão que inviabilizem a reposição das aulas;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria MEC nº 376, de 16 de junho de 2020 do MEC, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria MEC nº 617, de 03 de agosto de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Deliberação SAOC/UFRRJ nº 90/2020, de 30 de julho de 2020, na qual o Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (CONSU) aprova as normativas para Estudos Continuados Emergenciais (ECE) - Ações no curto prazo, com vigência durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais em virtude das medidas adotadas para reduzir a propagação da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Deliberação SAOC/UFRRJ nº 118/2020, de 02 de setembro de 2020, na qual o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro regulamenta, em caráter temporário, a carga horária



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
COLÉGIO TÉCNICO

docente nas atividades associadas aos Estudos Continuados Emergenciais (ECE), bem como as vinculadas à pesquisa, à extensão e à gestão no decorrer do período de trabalho remoto;

**CONSIDERANDO** a Deliberação SAOC/UFRRJ nº 121/2020, de 03 de setembro, na qual o Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (CONSU) aprova a "Proposta de Diretrizes para o plano de retomada de atividades administrativas e acadêmicas";

**CONSIDERANDO** a Deliberação SecAdmCTUR nº 142 / 2020, de 18 de setembro de 2020, na qual o Conselho de Professores aprova a formalização dos estágios obrigatórios no âmbito do Colégio Técnico;

**CONSIDERANDO** a concessão do Auxílio Financeiro de Inclusão Digital ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica do Colégio Técnico da UFRRJ;

**CONSIDERANDO** o Processo nº 23083.047168/2020-63, que regulamenta a oferta de atividades acadêmicas remotas dos cursos do Colégio Técnico da UFRRJ;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar os Estudos Continuados Emergenciais no âmbito do Colégio Técnico da UFRRJ, em caráter excepcional, com vigência durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais em virtude das medidas adotadas para reduzir a propagação da pandemia da COVID-19.

**Art. 2º** Os componentes curriculares das turmas de todos os cursos do CTUR serão divididos em áreas interdisciplinares de formação geral e de formação técnica de cada curso.

**Art. 3º** Os componentes curriculares serão organizados em áreas, conforme a tabela abaixo:

ÁREAS	DISCIPLINAS
CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	FILOSOFIA, GEOGRAFIA, HISTÓRIA E SOCIOLOGIA
LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTES, EDUCAÇÃO FÍSICA, LITERATURA BRASILEIRA, LÍNGUA ESTRANGEIRA E LÍNGUA PORTUGUESA
CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	BIOLOGIA, FÍSICA, MATEMÁTICA E QUÍMICA
FORMAÇÃO TÉCNICA	DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO TÉCNICA (AGRIMENSURA, AGROECOLOGIA, HOSPEDAGEM E MEIO AMBIENTE)

**Art. 4º** As áreas interdisciplinares serão ofertadas de forma remota, com



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
COLÉGIO TÉCNICO

atividades síncronas e assíncronas, a partir de 26/10/2020.

**Art. 5º** As atividades diárias serão organizadas em turno único, com duração máxima de quatro horas, conforme disposto na tabela abaixo:

ÁREAS	TURNO
CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	MANHÃ
LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	MANHÃ
CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MANHÃ
TÉCNICO EM AGRIMENSURA	TARDE OU NOITE
TÉCNICO EM AGROECOLOGIA	TARDE
TÉCNICO EM HOSPEDAGEM	MANHÃ
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	TARDE

**Art. 6º** As atividades das áreas interdisciplinares serão organizadas durante a semana, conforme tabela abaixo:

ÁREAS	DIA DA SEMANA
CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	SEGUNDA-FEIRA
DISCIPLINAS TÉCNICAS (TODAS AS MODALIDADES)	TERÇA-FEIRA
CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	QUARTA-FEIRA
DISCIPLINAS TÉCNICAS (CONCOMITÂNCIA EXTERNA E SUBSEQUENTE)	QUINTA-FEIRA
LINGUAGENS CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	SEXTA-FEIRA
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	SÁBADO

**Art. 7º** Serão organizadas sete comunidades virtuais no SIGAA/UFRRJ, uma para cada curso na formação técnica e uma para cada série na formação geral.

**Art. 8º** Cada grupo interdisciplinar deverá entregar à Divisão de Assuntos Pedagógicos (DAP) e às Coordenações de Curso o cronograma de encontros síncronos.

**Art. 9º** Para efeito de cálculo e de planejamento de carga horária (CH) semanal, será considerada a equivalência de 1 hora para 3 horas nas atividades síncronas.

**Art. 10** A carga horária remota será computada através de um planejamento semanal, elaborado pela área interdisciplinar e contendo atividades assíncronas e síncronas.

**Art. 11** Cada grupo interdisciplinar deverá entregar à Divisão de



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
COLÉGIO TÉCNICO

Assuntos Pedagógicos (DAP) e às Coordenações de Curso o planejamento das atividades síncronas e assíncronas.

**Art. 12** O planejamento semanal deverá conter atividades compatíveis com a carga horária semanal remota.

**Art. 13** Os cursos técnicos nas modalidades concomitância externa e subsequente definirão as suas diretrizes para o cumprimento dos seus respectivos Planos de Curso junto às chefias competentes.

**Art. 14** Serão priorizadas as plataformas indicadas institucionalmente para o ensino remoto: SIGAA, RNP e Jitsi.

**Art. 15** Será facultada ao/à docente a disponibilização de conteúdos autorais, gravados previamente, no momento síncrono, com o objetivo de evitar o retrabalho.

**Art. 16** Será vedada a gravação e a transmissão não autorizada do momento síncrono.

**Art. 17** O número de participantes durante os encontros síncronos será limitado a setenta e cinco pessoas.

**Art. 18** Será disponibilizado à/ao estudante momento síncrono (atendimento) para dar assistência ao corpo discente.

**Art. 19** Caberá à Direção do CTUR a logística necessária para o repasse dos materiais pedagógicos às/aos estudantes que não tiverem meios/condições de participar dos ECE.

**Art. 20** Será permitido à/ao estudante ou à/ao responsável legal o trancamento da matrícula a qualquer tempo durante os ECE.

**Art. 21** As áreas interdisciplinares terão autonomia na organização das atividades (síncronas e assíncronas), desde que sejam respeitadas as **normas gerais** dispostas na presente deliberação.

**Art. 22** A Direção do CTUR despenderá esforços em políticas institucionais voltadas à assistência estudantil durante os ECE, objetivando viabilizar a participação de estudantes.

**Art. 23** As avaliações deverão ser preferencialmente assíncronas.

**Art. 24** A frequência das/dos estudantes será computada pela participação e pelo cumprimento das atividades síncronas e assíncronas.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
COLÉGIO TÉCNICO

**Art. 25** As notas e as frequências atribuídas por cada área interdisciplinar serão registradas nas Turmas Virtuais do SIGAA pela/o docente cadastrada/o.

**Art. 26** Durante os ECE, o entendimento a respeito das práticas profissionais de estágios supervisionados será excepcionalmente ampliado, conforme Deliberação SecAdmCTUR Nº 142 / 2020 e as normas gerais dos ECE.

**Art. 27** Esta Deliberação está sujeita a alterações de acordo com a política de retomada de atividades da UFRRJ, a partir de suas instâncias superiores.

**Art. 28** Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 29** Casos omissos serão dirimidos pela Direção do CTUR.



---

*Emitido em 2020*

**NORMAS Nº 7/2020 - CTUR (12.28.01.30)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 16/10/2020 12:39 )*

**LUIZ CARLOS ESTRELLA SARMENTO**

*DIRETOR DE COLEGIO - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE*

*CTUR (12.28.01.30)*

*Matricula: 385730*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrrj.br/documentos/> informando seu número: **7**,  
ano: **2020**, tipo: **NORMAS**, data de emissão: **16/10/2020** e o código de verificação: **c11f8cd333**